

# PLURALISMO ARTÍSTICO E CONSTITUCIONALISMO: DIREITO, ARTE E CULTURA COMO ESPELHO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

*ARTISTIC PLURALISM AND CONSTITUTIONALISM: LAW, ART, AND  
CULTURE AS A REFLECTION OF HUMAN RIGHTS IN BRAZIL*

Júlia de Paula Faria<sup>I</sup>  
Rafael Lazzarotto Simioni<sup>II</sup>

<sup>I</sup> Faculdade de Direito do Sul de Minas,  
MG, Brasil. E-mail: juufaria@yahoo.com

<sup>II</sup> Faculdade de Direito do Sul de Minas,  
MG, Brasil. E-mail: simioni2010@gmail.  
com

**Resumo:** O presente artigo explora a interseção entre Direitos Humanos e arte, analisando como a arte e suas manifestações culturais podem refletir a realidade acerca das violações dos direitos humanos em dois diferentes cenários: o Brasil na ditadura da segunda metade do século XX, bem como no conturbado período da segunda guerra mundial em âmbito global e suas implicações na atualidade. Por essa razão, a metodologia inclui uma análise crítica de obras artísticas selecionadas como “Alegoria de Justiça” de Igor Vidor e músicas como “Cálice” de Chico Buarque., destacando o papel transformador da arte na sociedade. Como resultado, conclui-se que a arte pode transcender seu papel meramente estético, podendo atuar como uma ferramenta de resistência contra a violência do Estado, refletindo diferentes formas de compreensão dos Direitos Humanos.

**Palavras-chave:** Direito e arte; Biopolítica; Manifestações Culturais; Direitos Humanos; Literatura.

**Abstract:** This article explores the intersection between Human Rights and art, analyzing how art and its cultural manifestations can reflect the reality of human rights violations in two different scenarios: Brazil during the dictatorship in the second half of the twentieth century, as well as the tumultuous period of the Second World War on a global scale and their implications for the present day. Accordingly, the methodology includes a critical analysis of selected artistic works such as “Allegory of Justice” by Igor Vidor and songs like “Cálice” by Chico Buarque, highlighting the transformative role of art in society. As a result, it is concluded that art can transcend its merely aesthetic role, acting as a tool of resistance against state violence and reflecting different ways of understanding Human Rights.

**Keywords:** Law and Art; Biopolitics; Cultural Expressions; Human Rights; Literature

DOI: <https://doi.org/10.31512/rdc.v19i48.1921>

Recebido em: 26.09.2024

Aceito em: 14.11.2024



## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o objetivo de explorar a ideia e definição dos Direitos Humanos e da arte como manifestação cultural, concentrando-se na análise do contexto que envolveu a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos e suas influências ao longo do tempo no Brasil e no mundo. É pretendido, através de uma perspectiva artística e histórica, projetar o entendimento da cultura e da arte como ferramenta para auxiliar a expansão da noção de sociedade e de Direitos Humanos.

No primeiro momento, a pesquisa buscará respaldo através da abordagem histórica e contextual da noção de Direitos Humanos, com o intuito de explicitar quais são os fundamentos jurídicos que atestam a existência de um direito fundamental à arte, e suas principais implicações no mundo prático. Posteriormente, seguirá o estudo com exemplos práticos dos reflexos da arte na realidade, bem como a abordagem das variadas definições do que são as manifestações artísticas propriamente ditas. Por fim, a pesquisa se finaliza com a função da arte como mecanismo de resistência à biopolítica através de seu caráter rebelde que denuncia as violências produzidas pelos entes da superestrutura social.

Contudo, é necessário seguir o pressuposto de que a arte faz parte da cultura de um povo e constitui um sistema de partilha de expressões do ser humano. Deve-se reconhecer que a produção artística não é singular a todas as culturas, e cada uma pode concebê-la da maneira que melhor a atenda. Desse modo, uma obra criativa não é uma imanência, mas uma projeção. E, por essa razão, este estudo enuncia a função da arte a partir daquilo que a cultura circundante define como expressão artística. A partir disso, a criação atua como elemento que desperta a atenção para determinado problema, opinião, conceito, costumes e todos os demais elementos que a vida humana apresenta.

Este artigo tem como objeto de estudo a interpretação de obras artísticas selecionadas, tais como: Alegoria de Justiça por Igor Vidor em que o artista desconfigura, a partir de colagens, a imagem da deusa Themis, com a intenção de manifestar em sua imagem a violência da sociedade; A música “Cálice” de Gilberto Gil e Chico Buarque, em que sua censura durante a ditadura militar no Brasil se deu em razão de seu caráter rebelde e revolucionário; Trechos da música “Diário de um Detento” de Racionais MC’S como mecanismo ilustrativo da reflexão artística da violência; Trechos da obra em quadrinhos do livro “Maus” de Art Spiegelman que retratam, de forma artística e literária os horrores da Segunda Guerra Mundial – objetivando criticar o uso indiscriminado do poder soberano e a violação dos Direitos Humanos.

A metodologia deste artigo será a analítica, baseada em uma técnica de pesquisa bibliográfica, além da análise de interpretação de obras artísticas determinadas e de forma estruturada. Especial atenção será dada aos trabalhos de Foucault, Mbembe e Agamben em suas respectivas obras: Em Defesa da Sociedade; Necropolítica e Homo Sacer, cujas teorias fundamentam os conceitos de necropolítica e biopolítica. Este processo norteará a pesquisa dentro dos discursos contemporâneos em Direitos Humanos e teorias políticas. Tendo, por fim, a função da arte como um mecanismo eficaz para narrar os efeitos das políticas de necropolítica e biopolítica através da identidade cultural de um povo.

Esta análise findará o argumento positivo ao uso da arte com objetivo de consigná-la como um dos principais retratos de uma sociedade, bem como consagrá-la como ferramenta

civilizatória e democrática de um povo. Ora, se a arte não é imediatamente vital como as ciências e a leis, ela representa, culturalmente, um espaço único em que as emoções e intuições do homem contemporâneo podem desenvolver-se de modo privilegiado e específico. A arte é o reflexo das interações humanas perante uma cultura, e por essa razão, pode ser utilizada como objeto de estudo para compreender tanto a sociedade, quanto o direito.

## 2 DIREITOS HUMANOS E OS FUNDAMENTOS DA ARTE

A Declaração Universal dos Direitos Humanos é um marco histórico global, resultado do esforço coletivo para estabelecer princípios fundamentais que devem ser garantidos a todos, independentemente de origem, status social, raça ou credo. Surgida no pós-Segunda Guerra Mundial, em que o contexto desta época exigiu um suporte eficaz aos direitos humanos, dado justamente à significativa violação destes. De fato sua história foi e continua sendo moldada por fatores políticos, sociais e filosóficos.

Por essa razão, a Declaração Universal dos Direitos Humanos transmite uma síntese de valores fundamentais, e muitos provém de raízes profundas de diversas tradições culturais ao redor do globo. A noção de dignidade humana, por exemplo, é um princípio central que encontra eco em filosofias orientais, tradições religiosas e pensamentos iluministas. E, de acordo com Barroso<sup>1</sup> a ideia de dignidade não surgiu durante o século XX como muitos pensam, e nem sempre esteve associada a ideia dos Direitos Humanos ou fundamentais como se concebe atualmente.

No período da antiguidade clássica a ideia de dignidade se referia à qualidade de quem possuía certas ocupações e posições públicas, uma vez que a esta não era provida a todos, pois não havia a isonomia dos direitos como há atualmente. Em Roma, nos períodos de 756 a.c. a 27 a.c. os povos eram divididos em patrícios, plebeus, peregrinos, velhos e escravos, sendo os patrícios o mais alto escalão, e possuíam mais direitos que os demais; e sendo os escravos sequer considerados pessoas, eram tidos como objetos, bem materiais.<sup>2</sup>

A mudança de fato ocorreu durante a modernidade, passando a atribuir a ideia de dignidade a um valor pertinente a todas as pessoas – salvo exceções. Essa diferenciação permite separar os sentidos pré-moderno e contemporâneo de dignidade em sua história e trajetória durante os séculos. E, é através dessa convergência de valores culturais ao longo do tempo que se demonstra como os Direitos Humanos são um produto da interação e intercâmbio cultural ao longo da história.

No Brasil, a efetiva regulamentação legal do direito à cultura só foi alcançada com a Constituição de 1988. Antes disso, o Brasil atravessou um período conturbado em que os direitos existenciais eram mínimos. O Ato Institucional Número Cinco (AI-5), durante a ditadura militar, é o exemplo mais eficaz dessa repressão.

1 BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. BeloHorizonte: Fórum, 2013.

2 CARVELLI, Urbano; Scholl, Sandra. Evolução histórica dos direitos fundamentais: da antiguidade até as primeiras declarações nacionais de direitos. *Revista de informação legislativa*, v. 48, n. 191, p. 167-189, jul./set. 2011.

Art. 4º - No interesse de preservar a Revolução, o Presidente da República, ouvido o Conselho de Segurança Nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, poderá suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais.

[...]

Art. 5º - A suspensão dos direitos políticos, com base neste Ato, importa, simultaneamente, em:

[...]

III - proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política; IV - aplicação, quando necessária, das seguintes medidas de segurança:

a) liberdade vigiada; [...]

§ 1º - O ato que decretar a suspensão dos direitos políticos poderá fixar restrições ou proibições relativamente ao exercício de quaisquer outros direitos públicos ou privados.

[...]

Art. 6º - Ficam suspensas as garantias constitucionais ou legais de: vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade, bem como a de exercício em funções por prazo certo.

[...]

Art. 10 - Fica suspensa a garantia de habeas corpus, nos casos de crimes políticos, contra a segurança nacional, a ordem econômica e social e a economia popular.

Art. 11 - Excluem-se de qualquer apreciação judicial todos os atos praticados de acordo com este Ato institucional e seus Atos Complementares, bem como os respectivos efeitos.

E por essa razão afirma Bourdieu<sup>3</sup> que a arte, como meio de expressão cultural tem o potencial de mitigar os efeitos da necropolítica e biopolítica ao promover a conscientização e educação em Direitos Humanos, particularmente em comunidades com limitado acesso ao conhecimento jurídico. Ora, as artes não são criadas com intenção de mera apreciação, o criticismo faz parte de sua essência. Também possui variadas camadas, ela (a arte) tem o poder de imortalizar o artista e a história de todo um povo.

Porém, é importante ressaltar que a arte ela possui várias camadas e pode atingir vários objetivos, mesmo não sendo o real motivo para que foi criada. E, dentro dos variados conceitos sobre o que é e para que ou quem ela serve, pode de fato possuir muitas definições, dependendo dos conceitos de quem a interpreta. Um exemplo de mudança de função na interpretação artística é o caso de um mictório exposto em uma galeria de arte moderna<sup>4</sup>, antes, um objeto funcional, agora, uma peça de arte. Assim foi publicado originalmente na revista *Blind Man* em Nova Iorque em 1917 acerca da famosa “fonte do Sr. Mutt”<sup>5</sup>:

Dizem que qualquer artista que pague 6 dólares pode participar da exposição. O Sr. Richard Mutt mandou uma fonte. Sem discussão, este objeto desapareceu e não foi mostrado. [...] A fonte do Sr. Mutt não é imoral, isso é absurdo, não mais do que uma banheira é imoral. É um objeto que se vê diariamente nas vitrines das lojas de

3 BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: BertrandBrasil, 2001.

4 Conhecido como movimento Dadaísta (Dadaísmo) tinha como base questionar o papel artístico bem como o a função da arte no contexto da Primeira Guerra Mundial.

5 The Richard Mutt Case. *The Blind Man* [online], New York, May 1917. No.2. Disponível em: [Blindman No. 2 \(uiowa.edu\)](https://www.blindman.org/No2/BlindmanNo2.html). Acesso em: 09 setembro 2024.

encanamento. Quanto a se o Sr. Mutt fez ou não a fonte com suas próprias mãos, isso não tem importância. Ele a escolheu. Tomou um artigo comum da vida, o arranhou de forma que seu significado utilitário desaparecesse sob um novo título e um novo ponto de vista - criou um novo pensamento para este objeto.

Figura 1 “Fonte” 1917



Segundo Coli<sup>6</sup>, a cultura utiliza instrumentos específicos para definir o que é arte, sendo o discurso sobre o objeto artístico um deles. Críticos, historiadores, curadores e especialistas são os que atribuem o status de arte a um objeto.

Desse modo, para gáudio meu, posso despreocupar-me, pois nossa cultura prevê instrumentos que determinarão, por mim, o que é ou não arte. [...] o importante é termos em mente que o estatuto da arte não parte de uma definição abstrata, lógica ou teórica, do conceito, mas de atribuições feitas por instrumentos de nossa cultura, dignificando os objetos sobre os quais ela recai.

Também afirma Coli<sup>7</sup> que a arte pode até não ser vital para a vida humana, mas ela representa na cultura um espaço único em que as emoções e instituições do Homem podem se desenvolver de modo privilegiado e específico, sendo, então a arte é o reflexo das interações humanas ao longo do tempo.

Com isso, tanto a cultura quanto os Direitos Humanos integram a história da humanidade e por essa razão a arte pode refleti-los, bem como levar a mudanças nas políticas públicas locais, especialmente aquelas relacionadas à proteção destes em cenários onde práticas de necropolítica e biopolítica são prevalentes, uma vez que a arte também pode ser utilizada em caráter de protestos. Por essa razão, estudos interdisciplinares do Direito com as artes e a sua aproximação teórica e metodológica permitem a compreensão de várias questões sociais e jurídicas, resultando em ganhos e avanços no mundo jurídico<sup>8</sup>.

A interdisciplinaridade desta discussão desempenha um papel crucial para uma compreensão abrangente do Direito brasileiro e suas implicações sociais na era atual. Ora,

6 COLI, Jorge. *O que é arte*. 15. Ed. São Paulo: brasiliense, 1995. p.11.

7 *Ibidem* p.104.

8 TRINDADE, A. K.; KARAM, H.; ALCÂNTARA, G. G. O Papel do Autor dos Estudos do Direito na ou através da Literatura. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, [S.l.], v. 14, n. 3, p. e40148, 2019. DOI: 10.5902/1981369440148.

considerá-lo apenas sob uma única perspectiva o torna minimamente reflexivo e carente de suas reais e complexas nuances. Portanto, essa interdisciplinaridade enriquece significativamente a análise crítica dos sistemas sociais. E, partir dessa abordagem, acarretará em uma análise mais crítica e complexa do cenário cultural brasileiro.

Portanto, a arte, em suas diversas formas, sempre teve a capacidade de refletir e moldar os contextos sociopolíticos e culturais nos quais emerge. E, ao explorar a arte como uma forma de expressão cultural que pode influenciar e ser influenciada por conceitos de Direitos Humanos, esta pesquisa busca contribuir para uma compreensão mais holística de como as normas sociais e legais são percebidas e vivenciadas nas sociedades contemporâneas, bem como sua influência no passado e seus impactos nos dias atuais.

Este estudo é particularmente pertinente no contexto das políticas de biopolítica, termos cunhados por Foucault<sup>9</sup> e trabalhado posteriormente por Agamben<sup>10</sup> para descrever as formas em que os Estados exercem poder sobre a vida e a morte. Pois, é neste contexto que a arte oferece um meio poderoso e muitas vezes subversivo de resistência e comentário social, capaz de questionar e criticar as práticas e políticas que governam a vida, a liberdade e a dignidade humana.

Nesse sentido, a arte surge como um meio de expressão capaz de transcender as limitações do discurso jurídico tradicional, oferecendo uma linguagem que denuncia e dá visibilidade às lutas por Direitos Humanos. Porém, vale destacar que a arte não apenas reflete as injustiças presentes na sociedade, mas possui um potencial transformador ao criar narrativas que sensibilizam e mobilizam a sociedade em torno dessas questões. O papel da arte na luta pelos direitos humanos é, portanto, duplo: ela atua como um espelho das desigualdades e marginalizações, mas também como uma força ativa na promoção de mudanças sociais.

Contudo, a partir dos avanços normativos conquistados com a implementação dos direitos humanos no século XX, o cenário atual revela a persistência de indivíduos e grupos que, como o *homo sacer* descrito por Agamben<sup>11</sup>, permanecem excluídos da proteção efetiva do direito. A violência que outrora era legitimada pelos aparelhos de controle estatal<sup>12</sup> agora se manifesta na forma de omissão, reforçando a necessidade de novas abordagens para garantir a efetividade dos direitos humanos. Nesse contexto, o diálogo entre arte e direito é imprescindível, pois a arte, ao traduzir e amplificar as lutas sociais, emerge como um instrumento de resistência e transformação em um mundo onde o jurídico, por si só, se revela insuficiente.

### **3 A ARTE COMO MANIFESTAÇÃO CULTURAL NO DIREITO**

Historicamente, a arte sempre se colocou como forma de manifestação da identidade do ser humano. Ou seja, ela é o reflexo do direito na realidade da vida de uma sociedade, a arte

9 FOUCAULT, Michael. *Em Defesa da Sociedade*. 2ª ed, São Paulo: Martins Fontes. 2012.

10 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora daUFMG, 2010.

11 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora daUFMG, 2010.

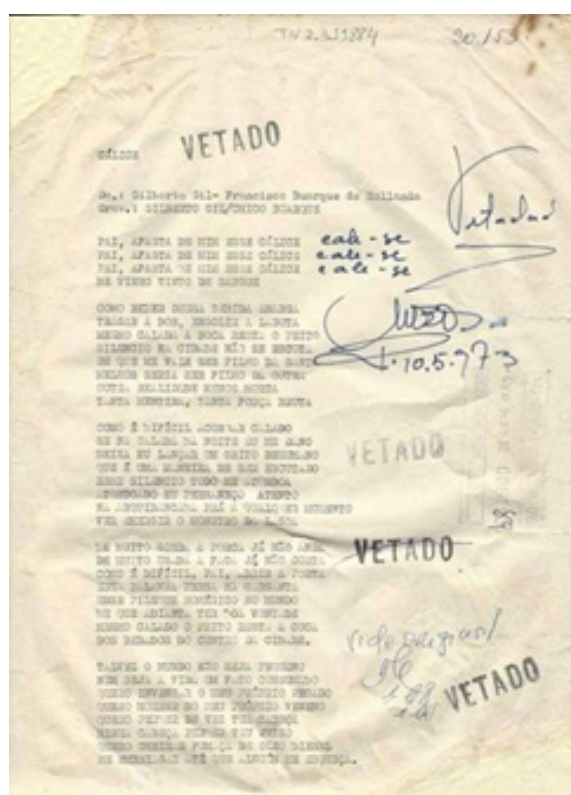
12 ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos do Estado*. 17ªed, Rio de Janeiro: Paz & Terra. 2023.

retrata o momento político em que um grupo de pessoas vive, bem como sua fase econômica e seus prazeres e desprazeres sociais.<sup>13</sup> Assim afirma Coli<sup>14</sup>:

Às vezes, num primeiro momento, a arte pode nos parecer obediente e mensageira, mas logo percebemos que ela é sobretudo portadora de sinais, de marcas deixadas pelo não-razional coletivo, social histórico. Por isso, não apenas ela faz explodir toda intenção redutora, normalizadora ou explicativa, como também se dá como específica forma de conhecimento, forma e conhecimentos bem diversos dos processos racionais.

Dessa forma, a arte como manifestação cultural pode ser dividida em diversas esferas, como a musical, visual, literária e suas variáveis formas. Musicalmente no Brasil, pode-se afirmar que a arte serviu até mesmo como protesto à censura durante o obscuro período de 1964.

Figura 2 - Documento de censura de “Cálice”, com a palavra.



Dessa forma, é perceptível que letra da música “Cálice” de Chico Buarque e Gilberto Gil está repleta de metáforas a respeito da situação política e social do país nesse período. A ideia para a composição de “Cálice” é a alusão à fala e ao calvário de Jesus Cristo no refrão e em seu título e o duplo sentido e a ambiguidade marcam o uso da palavra “Cálice” em perfeita consonância com o imperativo “cale-se”, com o intuito de criticar e ao mesmo tempo driblar a censura que estava disposta no Brasil durante o golpe de 1964.<sup>15</sup>

Seguindo essa mesma linha de raciocínio, pode-se afirmar que arte como manifestação cultural também é sinônimo de resistência de um povo, seguindo a lógica de que a cultura é

13 BENJAMIN, Walter. *A obra de arte no tempo de suas técnicas de reprodução*. In: VELHO, Gilberto. *Sociologia da Arte*, V. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.

14 COLI, Jorge. *O que é arte*. 15. Ed. São Paulo: brasiliense, 1995. p.109.

15 GOMES, Ângela de Castro. *1964: o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. 436p.

o reflexo da identidade humana. Ora, não é coincidência que ao longo da história, regimes autoritários tiveram – e ainda têm – o costume de investir contra as artes e as mais variadas formas de expressão libertária de um povo.

Por essa razão, há de se destacar a luta de muitos artistas em trazer todas essas nuances aos holofotes sociais da mídia. No entanto, a arte não foi sinônimo de luta apenas em períodos conturbados da história – tanto o Brasil quanto na história mundial. Mesmo com o advento dos direitos humanos, a arte ainda reflete as desigualdades sociais que, de fato, foram mitigadas, porém ainda existem em um Estado Democrático de Direito.

Figura 3 - Domínio Público. Queima de livros na praça Bebel, em Berlim, em 10 de maio de 1933



Deve-se dar o devido destaque ao artista Igor Vidor<sup>16</sup>, suas obras são marcadas pelo retrato crítico da violência nas comunidades e volta o olhar de muitos para àqueles que não têm o devido acesso à justiça no Brasil na atualidade.

16 “Igor Vidor explora mecanismos de poder e opressão através de suas esculturas, performances e vídeos. Seus trabalhos apresentam sinais de violência e injustiça social profundamente enraizadas no cotidiano. O artista reflete como estas condições se repetem, perpetuando símbolos de violência que acabam ganhando novos significados. Permite-nos refletir sobre como este atrito contribui para um cenário de intermitente e aparentemente insolúvel violência que encontra ecos e recorrência na história do Brasil. Em 2016, ele foi o primeiro brasileiro convidado a participar do Programa de Intercâmbio Internacional pelo Museu Nacional de Arte Moderna e Contemporânea de Seul – MMCA.



Ao vincular o direito com a arte através das manifestações culturais, há o processo de redemocratização, dando voz a movimentos contra as desigualdades sociais. Logo, a arte nesta perspectiva, reforça a existência dos direitos fundamentais já existentes, porém, por muitas vezes, esquecidos na prática.

Figura 4 - Foto por: FÁRIA, Júlia de Paula. 2023 – Museu Nacional da República Brasília. Arte de Igor Vidor: “A injustiça da série Alegoria do Terror”.



Seguindo esse raciocínio. Aparelhos ideológicos também podem se apossar da arte como instrumento de dominação, revolta, ou até mesmo subjugar toda uma cultura. Portanto, Assim como já citado, a arte de Igor Vidor e a letra da música “Cálice” de Gilberto Gil e Chico Buarque, a arte não se limita ao caráter literário ou tão somente visual. Seu principal triunfo é ser interdisciplinar, abrangendo tudo aquilo que pode suportar. Portanto, sua resiliência e ao mesmo tempo sua permanência a torna única e atemporal.

Contudo, deve-se atentar ao fato de que a arte pode ser utilizada como um instrumento de dominação, como exemplificado pela propaganda nazista, que habilmente moldou o pensamento

---

Vidor desenvolveu residências artísticas no Brasil, na Coréia do Sul e na Alemanha, participando atualmente da Pro Helvetia em Zurique, na Suíça. Seu trabalho tem sido apresentado em inúmeras exposições individuais e coletivas no Brasil e no exterior, além de integrar as coleções permanentes do Perez Art Museum (Miami, EUA), do Museu de Arte do Rio (MAR) e do Itaú Cultural.” – FONTE: <https://www.vervegaleria.com/artistas/igor-vidor/#intro>.

de grande parte da população alemã durante a Segunda Guerra Mundial. As múltiplas funções da arte são empiricamente comprovadas pela análise histórica de seu uso ao longo do tempo.

Tal análise evidencia que, no século passado, até mesmo os aparatos de dominação da superestrutura estatal empregaram a arte como um mecanismo de controle social. No entanto, dado momento histórico demonstrou empiricamente que o poder da arte deve estar a serviço do povo e permanecer em suas mãos, dado seu potencial de mobilizar as massas. Nesse sentido, não se deve utilizá-la para fins de dominação, mas, ao contrário, como um meio de denunciar os abusos das superestruturas, a violência e o exercício opressivo do poder.

O maior exemplo a ser citado neste estudo é a arte visual e literária proporcionada pelo artista Art Spiegelman em seu livro em formato de HQ: *Maus*. Esta, além de possuir sua característica de *graphic novel*, é também considerada por muitos leitores uma das mais aclamadas de todos os tempos.

Figura 5 - Cartaz de propaganda nazista adverte os alemães sobre os perigos dos “subumanos” do leste europeu. Alemanha, data incerta.



Esta HQ foi concebida e redigida ao longo de um período de treze anos, sendo inicialmente lançada em dois volumes distintos. O primeiro, intitulado “Meu Pai Sangra História”, viu a luz da publicação em 1986, seguido pelo segundo volume, denominado “Aqui Começam Minhas Dificuldades”, que foi disponibilizado ao público em 1991.

Além do mais, esta obra singular foi agraciada com um Prêmio Pulitzer especial no ano de 1992, conferindo, assim, reconhecimento à maestria de Art Spiegelman, autor de *Maus*, que também foi laureado com diversos outros prêmios em virtude tanto deste quanto de seus demais trabalhos. Em razão disso, sua notoriedade é inquestionável.

No entanto, o principal motivo para que a obra de Spiegelman venha a ser parte deste estudo é o seu conteúdo e seu caráter biográfico. *Maus* é uma narrativa que entrelaça as

experiências de Vladek Spiegelman na Polônia durante a ascensão do nazismo com a história de seu relacionamento conturbado com seu filho, Art Spiegelman.

Vladek relata sua vida desde antes da guerra até sua sobrevivência nos campos de concentração, enquanto Spiegelman narra o processo de ouvir e documentar essas histórias. A obra expõe a brutalidade do Holocausto, os desafios enfrentados pelos judeus durante a Segunda Guerra Mundial e os traumas familiares decorrentes desse período. Ao longo da narrativa, são explorados temas como sobrevivência, culpa, memória e identidade.

I know this is insane, but I somehow wish I had been in Auschwitz with my parents so I could really know what they lived through! ...I guess it's some kind of guilt

about having had an easier life than they did.

(SPIEGELMAN, A. 1986 p. 176)

(...) About Auschwitz, nobody can understand.<sup>17</sup>

(SPIEGELMAN, A. 1986 p. 224)

Figura 6 - SPIEGELMAN, A. MAUS. 1986 p. 72<sup>18</sup>



17 Eu sei que isso é insano, mas de alguma forma eu gostaria de ter estado em Auschwitz com meus pais para realmente saber o que eles passaram! ...Acho que é uma espécie de culpa por ter tido uma vida mais fácil do que eles. (SPIEGELMAN, A. 1986 p.)

176). (...) Sobre Auschwitz, ninguém pode compreender.

(SPIEGELMAN, A. 1986 p. 224).

(Tradução livre).

18 - As covas eram grandes, como a piscina do Hotel Pines. E trem após trem estavam chegando com os húngaros.  
 - Felizes os que morriam na câmara de gás antes de ir para as covas, os demais tinham que pular nestas ainda vivos.  
 - Os prisioneiros que trabalhavam por lá tinham que jogar gasolina nos vivos e nos mortos. Pegam a gordura dos corpos que queimavam e jogavam novamente por cima para todos queimarem melhor.  
 (Tradução livre).

Diante disso, pode-se perceber que a arte possui um potencial de alto impacto nas formas de autocompreensão da sociedade, como retrato histórico social de um povo. Sua força provém das narrativas de fatos históricos, e com isso, ao chegar no receptor da arte, esta cumpre seu objetivo.

A arte por si só não possui somente um objetivo, afinal, mesmo se o possuir, ao penetrar os olhos de quem a recebe, pode tomar outra forma, diferente da inicial. Contudo, a arte feita a partir de fatos historicamente relevantes – a exemplo de maus, ao tratar o nazismo sob perspectiva biográfica – o objetivo vai além a qualquer público, seu principal objetivo, além destes já mencionados, seria o arquivo.

Indo mais afundo, o arquivo é um conjunto ordenado de documentos elaborados por uma sociedade. Vale ressaltar que tanto o arquivo quanto o testemunho se relacionam neste contexto, no conceito agambeniano arquivo é entendido enquanto não-humano e a testemunha enquanto humana, ambos traduzem como a apreensão do ser linguístico se fez possível e, mais do que isso, se torna fundamental para existência do discurso democrático – principalmente na atualidade. Assim, afirma Simioni<sup>19</sup>:

(...) Como os diferentes pigmentos, materiais e técnicas da pintura, também o direito possui diferentes composições, materiais e técnicas de aplicação. (...) já as leis são como as pinturas a óleo: não são tão fáceis de editar e apagar como os contratos, mas com os solventes certos, também podem ser borradas e apagadas da história.

Portanto, partindo dessa perspectiva, é evidente que além da ideia de arquivo e testemunho trazido por Agamben<sup>20</sup> é notável que variadas formas de arte – bem como é trazido por Simioni<sup>21</sup>: as artes, em sua pluralidade, também possuem sua notoriedade em reafirmar sua permanência na sociedade através de sua mera existência e intenção ao serem produzidas.

#### 4 CONCLUSÃO

Por fim, é necessário que seja efetivada a interseção entre direito e arte, tendo como norteador, principalmente, a compreensão dos Direitos Humanos como processos culturais, especialmente através da lente da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH). Ao analisar a influência da arte na promoção e entendimento dos direitos fundamentais, se observa que a cultura e a arte de fato desempenham papéis cruciais na disseminação desses princípios e ideais, especialmente em grupos sociais com acesso limitado ao conhecimento jurídico.

Com isso, há de se manifestar a arte como uma expressão cultural essencial, capaz de despertar a atenção para questões sociais e agir como uma ferramenta emancipatória, rompendo barreiras de elitismo educacional que ainda perpetua na sociedade brasileira. A partir da análise da DUDH, percebeu-se que os Direitos Humanos também são construções culturais, refletindo valores historicamente situados e intercâmbios culturais ao longo do tempo.

19 SIMIONI, Rafael. Lazarotto. *A arte da justiça e da tirania: direito, política e bem comum na Alegoria del Buon Governo de Ambrogio Lorenzetti* / Rafael Lazzarotto Simioni. Coleção Imagens da Lei 2. São Paulo: HBN – 2021. 188f.: il.color.

20 AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.

21 SIMIONI, Rafael. Lazarotto. *A arte da justiça e da tirania: direito, política e bem comum na Alegoria del Buon Governo de Ambrogio Lorenzetti* / Rafael Lazzarotto Simioni. Coleção Imagens da Lei 2. São Paulo: HBN – 2021. 188f.: il.color.

A relação entre arte em seu caráter pluralista e direito foi destacada como uma prática transformadora, possuindo a capacidade de ampliação da compreensão dos direitos fundamentais. Ou seja, pode-se afirmar que a arte é tida como um meio eficaz de promover a conscientização, inspirar o pensamento crítico e proporcionar acesso a informações fundamentais. Ao abordar a história da Declaração Universal dos Direitos Humanos e seus antecedentes no contexto pós-Segunda Guerra Mundial, foi possível compreender como eventos significativos e a diversidade cultural influenciaram a redação e a adoção desse documento histórico e ainda hoje o influencia positivamente.

Por fim, ao analisar a arte como ferramenta no direito ficou demonstrada a importância de utilizar a diversidade artística como ferramenta para promover a conscientização, a crítica social e o despertar identitário. A arte foi identificada como um meio eficaz para produzir a noção de pertencimento, influenciando positivamente o entendimento dos direitos fundamentais pela sociedade. Diante do exposto, o caráter plural da arte reflete a importância de integrá-la no contexto social e jurídico, reconhecendo seu potencial transformador na promoção dos direitos humanos e na construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua I*. Belo Horizonte: Editora da UFMG, 2010.
- ARENDT, Hannah. *Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. 1ªEd; São Paulo: Companhia das letras 2012.
- BARROSO, Luís Roberto. *A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico à luz da jurisprudência mundial*. Belo Horizonte: Fórum, 2013.
- BENJAMIN, Walter. *A obra de arte no tempo de suas técnicas de reprodução*. In: VELHO, Gilberto. *Sociologia da Arte*, V. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1969.
- BERNER, V.; Jucá R.; Novais, M. A resignificação dos Direitos Humanos: descolonizando a arte potencializando os imaginários. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*. Fortaleza, v. 39.1, p. 233-249, jan./jun. 2019. Disponível em: <http://periodicos.ufc.br/nomos/article/view/42460>. Acesso em: 07/11/2023.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. Trad. Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- CARVELLI, Urbano; Scholl, Sandra. Evolução histórica dos direitos fundamentais: da antiguidade até as primeiras declarações nacionais de direitos. *Revista de informação legislativa*, v. 48, n. 191, p. 167-189, jul./set. 2011.

COLI, Jorge. *O que é arte*. 15. Ed. São Paulo: brasiliense, 1995.

GOMES, Ângela de Castro. 1964: *o golpe que derrubou um presidente, pôs fim ao regime democrático e instituiu a ditadura no Brasil*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014. 436p.

MUSSI, Amélia Regina. Hierarquia da norma internacional de Direitos Humanos em face do art. 5º, § 3º da Constituição brasileira. *Revista de informação legislativa*. Brasília, v. 42, n. 165, p. 255-265, jan/mar. 2005. Disponível em <http://www2.senado.lg.br/bdsf/handle/id/496897>. Acesso em 26/11/2023.

RACIONAIS MC'S. [Josemir Jones Fernandes Prato e Pedro Paulo Soares Pereira]: *Diário de Um Detento*. São Paulo: Cosa Nostra Fonográfica: 1997. Suporte (8:07).

SEROUSSI, Benjamin, O QUE FAZ A ARTE?. in: OLIVIERI, C; Natale, E. [org]. *Direito, arte e liberdade*. 1 reimpressão ed. São Paulo SP: edições Sesc, 2019. V.1 p. 22–31.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto; FARIA, Júlia de Paula. Direito e violência soberana na sacração da primavera de Stravinsky. *Profanações*, v. 9, p. 403–428, 27 out. 2022.

SIMIONI, Rafael. Lazzarotto. *A arte da justiça e da tirania: direito, política e bem comum na Alegoria del Buon Governo de Ambrogio Lorenzetti / Rafael Lazzarotto Simioni*. Coleção Imagens da Lei 2. São Pauo: HBN – 2021. 188f.: il.color.

SPIEGELMAN, A. Maus. 1, 2. *and Here My Trouble Began*. New York: Pantheon Books, 1992. v. 2

The Richard Mutt Case. The Blind Man [online], New York, May 1917. No.2. Disponível em: [Blindman No. 2 \(uiowa.edu\)](http://www.blindman.no.2.uiowa.edu)Acesso em: 09 setembro 2024.

TRINDADE, A. K.; KARAM, H.; ALCÂNTARA, G. G. O Papel do Autor dos Estudos do Direito na ou através da Literatura. *Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM*, [S. l.], v. 14, n. 3, p. e40148, 2019. DOI: 10.5902/1981369440148.

UNICEF. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 10 jan. 2024.

VERVE. *Igor Vidor*. Disponível em: <https://www.vervegaleria.com/artistas/igor-vidor/#intro..> Acesso em: 1 nov. 2023.

WARAT, Luiz Alberto. *Introdução geral ao direito*. Interpretação da lei. Temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.